

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

A Associação Bethel Projeto Mão Amiga, é uma (OSC) sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia econômica e administrativa, com sede na Rua Maria Guevara Branco, n.º 188 – Tel.: (18) 3905-4782 Cel.: (18) 99773-4874, e-mail: maoamiga@bethel.org.br /projetoBethelamiga@gmail.com, inscrito no CNPJ:71.849.079/0006-82, e declarado de Utilidade Pública Estadual pela lei n.º 5479 Utilidade Pública Federal pelo decreto n.º 67.455.

### **FINALIDADE**

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios e as condições para compras, contratação de serviços e obras, no âmbito da Associação Bethel - Projeto Mão Amiga.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS COMPRAS – DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - Toda e qualquer compra de qualquer natureza, com uso de recursos públicos, ou próprios, reger-se-á pelas normas deste regulamento, pelas diretrizes emanadas de seu regimento interno e de seu estatuto social, com a observância dos princípios da legalidade, aplicáveis da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e, ainda, que os processos devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal.

**Art. 2º** - Considera-se compra, toda aquisição remunerada de bens de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelamento com a finalidade de suprir as necessidades, materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer compra de qualquer natureza, serão de responsabilidade da coordenação administrativa e da área administrativa financeiro da Associação Bethel - Projeto Mão Amiga, em consonância com a Diretoria.

### **CAPÍTULO II**

#### **PROCEDIMENTO DE COMPRAS**

**Art. 3º** - Todo o procedimento de compra ou contratação deve estar devidamente documentado na forma deste Regulamento, a fim de possibilitar futura averiguação, controle e fiscalização, conforme legislação vigente, compreendendo as etapas a seguir:

- - Solicitação de compra (s);
- - Seleção de fornecedores;
- - Solicitação de Orçamentos;
- - Apuração da melhor oferta;
- - Emissão do pedido de compra.

**Art. 4º** - O procedimento de compra terá início com o recebimento da solicitação de compras assinada pela área responsável, que deverá conter as seguintes informações:

- Descrição detalhada do produto ou material a ser adquirido;
- Quantidade a ser adquirida;
- Regime de compra, que poderá ser de rotina ou urgente.

**Parágrafo primeiro** - Considerar-se-á urgente a aquisição de serviços ou material em geral, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

**Parágrafo segundo** - O setor de compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não



estar caracterizada a situação de urgência.

**Parágrafo terceiro** – O setor de compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso. Considerando menor custo, entre outros, os seguintes aspectos:

- Forma de pagamento;
- Prazo de entrega;
- Facilidade e agilidade de entrega na unidade;
- Credibilidade no mercado;
- Disponibilidade de serviços;
- Quantidade e Qualidade do produto;
- Assistência Técnica;
- Garantia dos produtos.

### **CAPÍTULO III DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR**

**Art. 5º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do fundo de caixa, materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas necessárias, devidamente justificadas.

**Art. 6º** - As compras e despesas de pequeno valor deverão ser adquiridas por meio de nota fiscal e/ou recibos emitida para Associação Bethel Projeto - Mão Amiga efetuar o pagamento.

**Art. 7º** - Para compras e contratações de despesas de pequeno valor, será disponibilizado, um fundo de caixa, que permitirá o gasto até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

### **CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 8º** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação Bethel - Projeto Mão Amiga, por meio de processo de terceirização, incluindo porém, não se limitando à: serviços artísticos, serviços técnicos especializados, produção artística, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens moveis, consertos, diversos, instalações diversas, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e mão de obra, seguro, consultoria e assessoria.

**Parágrafo único** – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos “Das Compras” do presente Regulamento, com exceção dos serviço técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E ARTÍSTICOS**

**Art. 9º** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados, incluindo, porém não se limitando aos trabalhos relativos a:

- Músicos
- Bailarinos
- Diretores cênicos

- Diretores artísticos
- Cineastas
- Atores e atrizes
- Escritores
- Curadores
- Assessores
- Afinadores de piano
- Camareiros
- Fotógrafos
- Produtores
- Palestrantes e Oficineiros
- Profissionais ligados à produção técnica específica da área.
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
- Planejamento estratégico para captação de recursos
- Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras e, seguros em geral
- Estudos técnicos, planejamentos e projetos em geral
- Pareceres, perícias e avaliações em geral
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços
- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas
- Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e desenvolvimento de tecnologia
- Manutenção de equipamentos de fabricação exclusiva
- Manutenção e conservação de salas de espetáculos
- Transportes especiais.

**Parágrafo único** - A seleção do prestador de serviços técnico-profissionais especializados e artísticos, poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

## **CAPÍTULO VII DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO - PROCEDIMENTOS PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 10º** – O processo de seleção de fornecedores de matérias para os serviços técnicos profissionais especializados, deverá levar em consideração os seguintes tributos: idoneidade, qualidade, menor custo, garantia de manutenção, reposição de peças (se necessário), assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único** - As compras e/ou contratações deverão ser efetuadas mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações, e serão autorizadas mediante a assinatura da coordenação, do diretor administrativo e/ou do diretor financeiro.



## **CAPÍTULO VIII DAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS**

**Art. 11º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra, toda construção, toda demolição adequação, reforma ou ampliação de edificação, de instalação ou qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, e outros serviços de mão de obra e engenharia.

**Art. 12º** - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

- Empreitada global: Quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;
- Empreitada por preço unitário: Quando se contrata a execução da obra por preço de unidades determinadas.
- Tarefa: Quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.
- Empreitada integral: Quando se contrata um empreendimento em sua totalidade compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações gerais, necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada, até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidas os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado.

**Art. 13º** - O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

- Seleção da empresa a ser contratada;
- Apuração da melhor proposta apresentada;
- Celebração do contrato.
- 

**Art. 14º** - A contratante deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, levando em conta os atributos: idoneidade da empresa, qualidade dos serviços prestados e o menor custo.

**Art. 15º** - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra, de acordo com seu projeto executivo, indicando a data de início e término de execução da obra e os custos unitários e o valor total da obra.

## **CAPÍTULO IX DO CONTRATO**

**Art. 16º** - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

**Parágrafo único:** O contrato deve estabelecer com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam: direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 17º** - São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

- O objeto e seus elementos característicos
- O regime de execução
- O preço e as condições de pagamento, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
- Os prazos de início e término da obra
- As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas

- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
- Os casos de rescisão
- A obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - Não poderão participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

- Empresas que de algum modo tenham causado danos à Associação Bethel Projeto Mão Amiga, direta e indiretamente, sejam de ordem financeira ou moral;
- Empregado ou dirigente da Associação.
- 

**Art. 19º** - Para fins do presente Regulamento considera-se diretoria executiva a diretoria estatutária da Associação Bethel Projeto Mão Amiga, composta de profissionais contratados e/ ou voluntários para administrá-la.

**Art. 20º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de administração e Estatuto Social da Associação Bethel Projeto Mão Amiga.

**Art. 21º** - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados pela diretoria, quando necessário.

**Art. 22º** - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 03 de outubro de 2025.

*Gustavo Viana*  
*Diretor Administrativo*

